Aprovado em 1ª discussão
Em. 13/12 20 19
Presidente
Aprovado em 2ª discussão
Em. 27/12 20 19
Presidente

Severino Batista da Silva
Presidente da Câmara
Municipal de Cuitegi

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI-PB PROMULGA:

Art. **1º**. A Lei Orgânica do Município de Cuitegí-PB passa a vigorar acrescido dos artigos: **Art.71-A**, **Art.71-B**, **Art.71-C**, com a seguinte redação:

Art.71-A A jornada de trabalho dos Agentes Comunitário de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, para garantia do piso salarial, são de 40h (quarenta) horas semanais, sendo 30h (trinta) horas semanais exercida em atividade de campo e 10h (dez) horas em atividade de;

Planejamento e avaliação de ações;

Detalhamento das atividades;

Registro e processamento de dados;

Art.71-B Aos Agentes Comunitários de Saúde e aos de Combate às Endemias será facultado optar pela jornada de trabalho de 30h (trinta) horas semanais, caso em que, perceberá remuneração proporcional, sem prejuízos dos adicionais, vantagens e indenizações as quais lhe sejam devidos.

Art.71-C. Os Agentes Comunitários de Saúde e os de Combate as Endemias poderão exercer suas atividades aos sábados, para atender às pessoas que, em razão da atividade, ofício ou profissão, não se encontrem em seu domicílio em dias úteis.

Cuitegi-PB, em 22 de novembro 2019.

Proponentes:

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI-PB PROMULGA:

Art. **1º**. A Lei Orgânica do Município de Cuitegí-PB passa a vigorar acrescido dos artigos: **Art.71-A**, **Art.71-B**, **Art.71-C**, com a seguinte redação:

Art.71-A A jornada de trabalho dos Agentes Comunitário de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, para garantia do piso salarial, são de 40h (quarenta) horas semanais, sendo 30h (trinta) horas semanais exercida em atividade de campo e 10h (dez) horas em atividade de;

Planejamento e avaliação de ações;

Detalhamento das atividades;

Registro e processamento de dados;

Art.71-B Aos Agentes Comunitários de Saúde e aos de Combate às Endemias será facultado optar pela jornada de trabalho de 30h (trinta) horas semanais, caso em que, perceberá remuneração proporcional, sem prejuízos dos adicionais, vantagens e indenizações as quais lhe sejam devidos.

Art.71-C. Os Agentes Comunitários de Saúde e os de Combate as Endemias poderão exercer suas atividades aos sábados, para atender às pessoas que, em razão da atividade, ofício ou profissão, não se encontrem em seu domicílio em dias úteis.

Cuitegi-PB, em 22 de novembro 2019.

Proponentes:

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador